

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)

Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A

Nota Técnica de Cálculos do Quadro Geral de Credores

6º Rateio

A presente Nota Técnica de Cálculos do Quadro Geral de Credores tem como objetivo explicar, de forma simples e transparente, os critérios utilizados para a apuração e atualização dos valores dos créditos ali inscritos.

Para esse fim, o documento está organizado em dois capítulos principais: o primeiro trata do expurgo dos valores do Quadro Geral de Credores - referente à multa de 40% do FGTS - demonstrando as razões da necessidade do abatimento e as justificativas jurídicas; o segundo capítulo apresenta a metodologia de cálculo adotada para a atualização monetária dos créditos remanescentes a partir da data-base - fixada na decretação da falência - com abatimento dos valores já pagos aos credores em rateios anteriores, demonstrando por que tais pagamentos são convertidos em unidades de referência (UFIR-RJ) e indicando como os valores são corrigidos até a data de cada pagamento ou consulta, de modo a permitir a correta compreensão do saldo efetivamente devido.

I. ACERCA DO EXPURGO DE VALORES DA MULTA DE 40% DE FGTS DO QUADRO

Como parte do acordo firmado junto à União Federal, no âmbito da ação de Defasagem Tarifária da Varig – Viação Aérea Rio-Grandense (processo nº 0002243-78.1993.4.01.3400), foi firmado **Termo de Transação Individual do FGTS**, para quitação dos valores cobrados pelas CDA's (Certidão de Dívida Ativa) descritas no Anexo III do referido acordo.

Esta Transação permitiu o pagamento de valores referentes à FGTS não-recolhidos pelas empresas, para todos aqueles estivessem mapeados nas CDA's.

Por **decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial**, em dezembro de 2024, e considerando a Transação, para os credores que possuíam anotação de valores referentes à **multa de 40% do FGTS** no Quadro Geral de Credores e que viessem a ser, **efetivamente, contemplados com este pagamento no âmbito da Transação do FGTS**, esta verba deveria ser **expurgada** dos montantes totais inscritos no Quadro.

1. A função do Quadro Geral de Credores

A principal função do QGC é **identificar, classificar e quantificar** os créditos sujeitos à falência. Ele garante **segurança jurídica, transparência e igualdade de tratamento** entre os credores, evitando pagamentos arbitrários ou disputas desordenadas.

Na falência, o **Quadro Geral de Credores (QGC)** deve refletir **com exatidão** quais créditos **realmente existem** contra a massa falida e **em que extensão**. O QGC é uma “fotografia” da dívida no momento da decretação da falência (20 de agosto de 2010), composta pelas diversas verbas devidas, atualizadas até aquele momento.

À título de exemplo, pegue-se um credor que possua um crédito de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) inscritos em um QGC. Este montante **não é arbitrário**, e sim **formado por diversas verbas**, que somadas, traduzem este valor:

VERBA DEVIDA	VALOR
SALÁRIOS	R\$ 11.000,00
13º SALÁRIO	R\$ 6.000,00
FÉRIAS	R\$ 7.000,00
HORAS-EXTRAS	R\$ 4.000,00
MULTA DE 40% DO FGTS	R\$ 45.000,00
AVISO PRÉVIO	R\$ 7.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

Frise-se que, neste exemplo, o valor do crédito inscrito é R\$80.000,00 (ou seja, este é o **valor total devido pela Massa Falida ao credor), que nada tem a ver com a maneira como este crédito estará **classificado** no Quadro.*

2. As razões da necessidade de **expurgo** do Quadro Geral de Credores

Quando um dos componentes do crédito já foi **pago via terceiro**, surge a necessidade jurídica de **expurgar (abatê-lo)** do quadro. A razão disso pode ser explicada por alguns princípios e consequências centrais do direito falimentar:

2.1. Princípio da veracidade e do *par conditio creditorum*

O processo falimentar é **concursal**: todos os credores disputam um patrimônio limitado. Por isso, o QGC deve conter **somente créditos existentes, líquidos e exigíveis**.

Se uma verba:

- **já foi paga**, ainda que por outro ente (ex.: Fundo Garantidor, União, CEF, etc),
- **não subsiste mais como dívida da massa falida**,

manter esse valor no QGC **inflaria artificialmente o crédito**, violando a ***par conditio creditorum*** (igualdade entre credores). O credor não pode concorrer por algo que **já recebeu**.

2.2. Evitar enriquecimento sem causa

Se a verba já foi paga e **permanece no quadro**, o credor poderia:

- receber **duas vezes** a mesma parcela (uma do terceiro pagador e outra da massa),
- ou, ao menos, **prejudicar os demais credores**, reduzindo o rateio disponível.

Isso caracterizaria **enriquecimento sem causa**, vedado pelo ordenamento jurídico.

A Função do Quadro de Credores é refletir a **dívida real da** massa, logo, ele deve conter apenas o que a **massa efetivamente deve**, a quem **efetivamente deve**, e na **medida exata** dessa obrigação.

Verbas pagas por terceiros **não integram mais esse passivo**, e o **crédito trabalhista do empregado é extinto nessa parcela**, não podendo permanecer como se ainda fosse devido pela massa.

3. Como o cálculo do expurgo é feito?

A sistemática do expurgo é muito simples: identificado o montante inscrito no Quadro Geral de Credores como a **verba referente à Multa de 40% do FGTS**, este valor é **expurgado** (abatido), do crédito total na origem (2010).

Em outras palavras, retorna-se à origem do Quadro, portanto para 20 de agosto de 2010, e abata-se o valor do expurgo:

Fórmula:

$$\begin{array}{l} \text{Novo crédito} \\ \text{(pós-expurgo)} \\ \text{(em 2010)} \end{array} = \begin{array}{l} \text{Crédito Antigo} \\ \text{(em 2010)} \end{array} - \begin{array}{l} \text{Verba ref. a Multa} \\ \text{de 40\%} \\ \text{(em 2010)} \end{array}$$

Em posse do **novo valor**, o montante total é **reclassificado** no Quadro Geral de Credores, entre as Classes 1 e 3, respeitando-se os limites legais impostos pela Lei Falimentar.

A partir daí, os cálculos de atualização são refeitos - utilizando-se a UFIR como indexador de atualização – assim como são abatidos os rateios recebidos.

Exemplo:

Utilizando o mesmo quadro hipotético do exemplo anterior, ao se subtrair a verba referente à Multa de 40% do montante, temos o cálculo a seguir:

VERBA DEVIDA	VALOR	
SALÁRIOS	R\$ 11.000,00	
13º SALÁRIO	R\$ 6.000,00	
FÉRIAS	R\$ 7.000,00	
HORAS-EXTRAS	R\$ 4.000,00	
MULTA DE 40% DO FGTS	R\$ 45.000,00	EXPURGO
AVISO PRÉVIO	R\$ 7.000,00	
TOTAL	R\$ 80.000,00	

Cálculo:

- **Novo crédito (pós-expurgo) = R\$80.000,00 – R\$45.000,00**
- **Novo crédito (pós-expurgo) = R\$35.000,00**

O valor de R\$35.000,00 passa a ser o **novo valor inicial** devido, inscrito no Quadro Geral de Credores, em 20 de agosto de 2010.

4. Erro comum: abatimento do valor recebido pela CEF do crédito atualizado

Este equívoco expõe uma questão delicada e que pode ser tecnicamente problemática na prática falimentar: a **tensão entre o caráter “estático” do QGC** (fotografia da dívida em 2010) e a **dinâmica de pagamentos posteriores por terceiros, com índices e critérios de atualização distintos**.

Utilizar o valor atualizado do crédito, e simplesmente abater o valor recebido pela CEF, **não é correto**.

4.1. O maior equívoco: tratar o expurgo como “acerto contábil”

O primeiro ponto conceitual importante é este: **o expurgo NÃO é um acerto aritmético exato**. Ele não busca igualdade de valores nominais ou atualizados, e sim a **extinção jurídica parcial do crédito**.

O raciocínio correto é:

- **não se compensa valor por valor,**
- **elimina-se a verba na origem, enquanto espécie de obrigação.**

Na prática: Se a multa de 40% do FGTS **foi satisfeita**, ela **não existe mais como obrigação da massa em 2010** (na origem) - **independentemente do valor pago em 2025**.

4.2. O problema da correção: dois tempos e dois regimes jurídicos distintos

O QGC reflete o passivo existente na data da decretação da falência (2010), e possui **índice específico de atualização de valores** (no presente caso, a UFIR-RJ). E o pagamento via terceiros, ocorrendo anos depois (em 2025, por exemplo), utiliza **índices próprios**, a depender do regime.

Isso gera uma divergência inevitável, e os **valores jamais coincidirão matematicamente**.

5. Justificativa jurídica: identidade do fato gerador, não de valor

O que importa é a identidade da obrigação (a causa do crédito). A verba deve ser expurgada do QGC, se o que foi pago via terceiro possui:

- a mesma origem jurídica (mesmo fato gerador),
- a mesma natureza (multa de 40% do FGTS),
- e o mesmo titular originário (empregado),

O **expurgo** exige apenas que a **obrigação (verba) tenha sido satisfeita**.

II. ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores inscritos no Quadro Geral de Credores, estão todos indexados para 20 de agosto de 2010 – data da decretação da Falência – conforme estipula a legislação. Em outras palavras, o crédito é “congelado” naquela data como valor-base.

Ao ocorrer um pagamento (rateio), o valor do crédito é atualizado pela UFIR-RJ, de 2010 até aquele momento, e sobre ele calculado o valor de rateio que cabe ao credor.

1. O que é a UFIR-RJ

A **UFIR-RJ** é a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro: um número em “unidades” que se usa como medida de valor. Todo ano, a Sefaz-RJ publica quanto **1 UFIR-RJ vale em R\$ (reais)** — ou seja, cada ano tem um “valor da UFIR” que representa quantos reais valia 1 UFIR naquele ano. Abaixo a tabela resumo:

Período	Valor em R\$	Fonte Legal
2025	4,7508	Resolução SEFAZ 746/2024
2024	4,5373	Resolução SEFAZ 597/2023
2023	4,3329	Resolução SEFAZ 482/2022
2022	4,0915	Resolução SEFAZ 330/2021
2021	3,7053	Resolução SEFAZ 190/2020
2020	3,555	Resolução SEFAZ 101/2019
2019	3,4211	Resolução SEFAZ 366/2018
2018	3,2939	Resolução SEFAZ 178/2017
2017	3,1999	Resolução SEFAZ 1048/2016
2016	3,0023	Resolução SEFAZ 952/2015
2015	2,7119	Resolução SEFAZ 824/2014
2014	2,5473	Resolução SEFAZ 700/2013
2013	2,4066	Resolução SEFAZ 563/2012
2012	2,2752	Resolução SEFAZ 465/2011
2011	2,1352	Resolução SEFAZ 354/2010
2010	2,0183	Resolução SEFAZ 265/2009

2. Por que utilizar a UFIR-RJ?

A UFIR é usada como “**moeda de referência**” para corrigir o crédito ao longo do tempo, porque ela já incorpora parte da variação anual de valores.

Ao converter os pagamentos já feitos em UFIR, evita-se “contar duas vezes” a correção e garante-se que o saldo é atualizado corretamente.

O cálculo de atualizar direto em reais (R\$) sem passar por UFIR, nesse contexto, pode distorcer o valor real de quanto ainda falta pagar.

3. Como o cálculo é feito?

A fórmula para calcular os valores e abatimentos, passa por transformar os valores em reais (R\$) para a unidade da UFIR-RJ. Para calcular quantas UFIR aquele crédito “vale”, basta dividir o valor do crédito em reais (R\$), pela UFIR vigente na data deste crédito:

$$\text{Quantidade UFIR} = \frac{\text{Valor do Crédito (em R\$)}}{\text{UFIR (da data de referência)}} \times$$

Essa **Quantidade UFIR** vira o “tamanho do crédito” em unidades.

Para **atualizar o valor** para outra data, basta multiplicar a quantidade de UFIR encontrada, pelo índice da UFIR vigente na data em que se deseja atualizar:

$$\text{Crédito atualizado (R\$)} = \text{Quantidade UFIR} \times \text{UFIR (da data de referência)}$$

4. Exemplo prático

De forma resumida, o cálculo é feito com os seguintes passos:

1. Converter o valor original em **UFIR (de 2010)**.
2. Para cada pagamento realizado, transformar o valor pago em UFIR (com o UFIR do ano do pagamento), e **abatê-lo do saldo do crédito em UFIR** (encontrado no item 1).
3. No final, transformar o **saldo remanescente de UFIR** (após abatimentos dos pagamentos e eventuais expurgos realizados – valor encontrado no item 2), para **reais (R\$)** usando o UFIR do ano em que se quer atualizar.

Dados para Exemplo:

Crédito na data-base (2010): R\$ 76.500,00

Pagamentos considerados no exemplo:

- Rateio 1 (2017) - **R\$ 9.109,29**
- Rateio 2 (2018) - **R\$ 7.738,35**
- Rateio 3 (2019) - **R\$ 2.696,62**
- Rateio 4 (2021) - **R\$ 4.989,17**
- Rateio 5 (2024) - **R\$ 15.262,62**

Passo 1: Transformar o crédito inicial (2010) em “quantidade de UFIR”

Fórmula:

$$\text{Quantidade UFIR} = \frac{\text{Valor do Crédito (R\$ em 2010)}}{\text{UFIR (de 2010)}}$$

Cálculo:

- Crédito em UFIR = 76.500,00 ÷ 2,0183 (UFIR de 2010)
- **Crédito inicial = 37.903,1858 UFIR**

Pense assim: “o crédito equivale a 37.903,1858 UFIR”.*Passo 2: Transformar cada pagamento em “quantidade de UFIR” e abater**

Fórmulas:

$$\text{Quantidade UFIR (de cada rateio)} = \frac{\text{Valor do Crédito do Rateio (R\$)}}{\text{UFIR (da data do rateio)}}$$

Depois:

$$\text{Saldo em UFIR} = \text{Quantidade UFIR (inicial)} - \text{Valor Pago em UFIR}$$

Cálculos:

Pagamento Rateio 1 — 2017 (UFIR 2017 = 3,1999)

- Pago em UFIR = R\$9.109,29 ÷ 3,1999 = 2.846,7421 UFIR
- Saldo UFIR = 37.903,1858 – 2.846,7421 = 35.056,4438 UFIR

Pagamento Rateio 2 — 2018 (UFIR 2018 = 3,2939)

- Pago em UFIR = R\$7.738,35 ÷ 3,2939 = 2.349,2972 UFIR
- Saldo UFIR = 35.056,4438 – 2.349,2972 = 32.707,1466 UFIR

Pagamento Rateio 3 — 2019 (UFIR 2019 = 3,4211)

- Pago em UFIR = R\$2.696,62 ÷ 3,4211 = 788,2319 UFIR
- Saldo UFIR = 32.707,1466 – 788,2319 = 31.918,9147 UFIR

Pagamento Rateio 4 — 2021 (UFIR 2021 = 3,7053)

- Pago em UFIR = R\$4.989,17 ÷ 3,7053 = 1.346,4956 UFIR
- Saldo UFIR = 31.918,9147 – 1.346,4956 = 30.572,4192 UFIR

Pagamento Rateio 5 — 2024 (UFIR 2024 = 4,5373)

- Pago em UFIR = R\$15.262,62 ÷ 4,5373 = 3.363,8111 UFIR
- Saldo UFIR = 30.572,4192 – 3.363,8111 = 27.208,6081 UFIR

Saldo após todos os pagamentos (em UFIR): 27.208,6081 UFIR

**De forma resumida o Saldo de Ufir após os pagamentos é igual:*

"Quantidade de Ufir em 2010 (-) Rateio 1 (-) Rateio 2 (-) Rateio 3 (-) Rateio 4 (-) Rateio 5"

Passo 3: Converter o saldo em UFIR para reais em 2025 (UFIR 2025 = 4,7508)

Fórmula:

$$\text{Crédito atualizado (R\$)} = \text{Quantidade UFIR (Saldo)} \times \text{UFIR (de 2025)}$$

Saldo em 2025 = 27.208,6081 × 4,7508

Saldo atualizado para 2025 = R\$ 129.262,66

Checklist prático:

Antes de realizar qualquer cálculo de atualização para conferência, é sempre importante se atentar à duas informações:

- 1. Quantidade de UFIR do crédito** (ou do saldo), e
 - 2. UFIR vigente na data do evento** (pagamento/novo rateio).
- **Nunca** abata um pagamento antigo "direto em reais" do crédito atualizado de hoje. Primeiro converta o pagamento antigo para UFIR (na data dele), e **só após**, abata do saldo em UFIR.
 - Use como referência o **histórico oficial** da UFIR-RJ divulgado pela Sefaz-RJ.

Para facilitar, estas são as UFIR's que devem ser utilizadas nos cálculos, do valor inicial (2010), e para cada rateio (independente da data em que o valor tenha sido recebido):

Ref.	Data	UFIR
Valor inicial	2010	2,0183
1º Rateio	2017	3,1999
2º Rateio	2018	3,2939
3º Rateio	2019	3,4211
4º Rateio	2021	3,7053
5º Rateio	2024	4,5373